



**CENTRO UNIVERSITÁRIO
DE ENSINO SUPERIOR DO
AMAZONAS**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES
DE MONITORIA ACADÊMICA
NO CURSO DE GASTRONOMIA**

Manaus- Amazonas

CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º - O presente Regulamento apresenta os objetivos, atribuições, finalidades e normas para o desenvolvimento das atividades de monitoria do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas – CIESA.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º - As atividades de monitoria visam à melhoria do processo ensino-aprendizagem enfatizando as relações entre teoria e prática.

Art. 3º - Trata-se de uma atividade opcional ao discente, podendo ser pontuada, dentro dos parâmetros estabelecidos por este regulamento, como atividades complementares e constar no histórico do estudante.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Monitoria:

- I – oportunizar ao aluno o desenvolvimento de habilidades para a carreira docente, nas funções de ensino, pesquisa e extensão;
- II – assegurar cooperação didática ao corpo docente e discente nas funções universitárias.
- III – prestar apoio às aulas práticas em laboratórios que fazem parte da rotina acadêmica do curso.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 5º. Cabe ao Monitor auxiliar o corpo docente nas seguintes atividades:

- I – orientar os docentes em tarefas didático-científicas, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a alunos;
- II – atividades de pesquisa e extensão;
- III – trabalhos práticos e experimentais;

IV – zelar pelo patrimônio institucional junto ao professor-orientador e ao técnico de laboratório.

V – elaborar Relatório Mensal de Atividades de Monitoria.

Parágrafo primeiro. Incumbe, ainda, ao Monitor, auxiliar o corpo discente, sob a supervisão docente, na orientação em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

Art. 6º. É vedado ao Monitor ministrar aulas sem acompanhamento do professor da disciplina.

Art. 7º. Compete ao Professor-Orientador:

I – auxiliar no processo de elaboração de edital e seleção dos monitores;
II – auxiliar o aluno Monitor no planejamento e execução de suas atividades;

III – avaliar a participação do aluno monitor no desenvolvimento de suas atividades através do preenchimento de relatório apresentado no final das atividades do aluno monitor;

IV – encaminhar à coordenação do curso a ficha de frequência mensal do aluno-monitor.

Parágrafo segundo – O professor-orientador será um professor do Curso que esteja ministrando disciplina curricular que necessite de maior apoio didático.

Art. 8º. Compete às Coordenações de cursos:

I – recrutar e selecionar monitores, obedecidas às normas fixadas pela CIESA;

II – aprovar os planos de trabalho dos monitores, elaborado pelos professores orientadores;

III – supervisionar o desempenho dos monitores e promover sua avaliação, ao final de cada ano letivo;

IV – controlar e encaminhar a frequência dos monitores ao setor competente;

V – promover a substituição dos monitores que deixarem o programa; e
VI – expedir e registrar o Certificado de Monitoria aos que integralizarem, no mínimo, um semestre de efetivo trabalho.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º. O processo de seleção aos candidatos às vagas de Monitoria tem como base nos seguintes critérios:

I – terão oportunidade de inscrever-se, no exame de seleção, o aluno que comprove aprovação na disciplina ou atividade em que pretenda atuar, com coeficiente superior a 8 (oito);

II – a inscrição dar-se-á através das orientações publicadas no edital da Reitoria, onde será fixado o número de vagas;

III – o processo de seleção será organizado e aplicado por uma comissão composta de, no mínimo, três professores, designada pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Cabe ao Reitor homologar a classificação indicada pela comissão.

Art. 10º - Somente poderão candidatar-se a uma vaga de monitor ou renovação de monitoria os estudantes regularmente matriculados na instituição e que:

- I. estejam cursando o 2º ano;
- II. que tenham sido aprovados nas disciplinas pretendidas;
- III. que tenham disponibilidade de horário para o desenvolvimento da monitoria;
- IV. não tenham desistido das atividades anteriores.

CAPÍTULO VI – DO REGIME DE TRABALHO

Art. 11º. O Monitor exerce suas atividades sem qualquer vínculo empregatício, cabendo ao Mantenedor aplicar, ao exercício da Monitoria, os mesmos critérios adotados para os estagiários.

§1º. O Monitor exercerá suas atividades sob orientação de professor responsável pela disciplina ou atividade.

§2º. O horário das atividades do Monitor não pode, em hipótese alguma, prejudicar as atividades discentes.

§3º. As atividades de Monitor obedecem, em cada semestre, ao plano estabelecido pelo professor, aprovado pela Coordenação respectiva.

CAPÍTULO VII – DA MONITORIA

Art. 12º. Para o exercício de suas funções, ao Monitor serão concedidas horas para as atividades complementares.

Parágrafo único. A renovação da Monitoria depende do desempenho do Monitor, conforme avaliação da Coordenadoria.

CAPÍTULO VIII – DO CONTROLE DAS ATIVIDADES

Art. 13º. O Aluno-Monitor exercerá sua função sob orientação do Professor-Orientador que será designado no início do processo da atividade pela coordenação de Curso/Pró-reitoria.

Art. 14º. As atividades do Aluno-monitor só poderão ser realizadas fora do horário de suas atividades acadêmicas.

Art. 15º. Caberá ao Professor-Orientador avaliar o desempenho do Aluno-Monitor através dos formulários específicos contidos no Manual de Monitoria.

Art. 16º. O Aluno-Monitor exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de no máximo 10 (dez) horas semanais de atividades e não podendo ultrapassar 5 (cinco) horas diárias, devendo ser controlada por ficha de frequência.

Art. 17º. O período de duração da monitoria é de um ano letivo, conforme calendário acadêmico institucional.

Art. 18º. A formalização da monitoria acontecerá mediante Termo de Acordo firmado entre a Instituição e o Aluno-Monitor mediado pela coordenação de curso/Pró-reitoria.

Parágrafo único – O Termo de Acordo poderá ser reincidido por qualquer uma das partes através de manifestação escrita a ser apresentada a coordenação de curso.

CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MONITORIA

Art. 19º. Ao final do ano letivo o Professor-Orientador deverá encaminhar o relatório de atividades desenvolvidas pelo Aluno-Monitor a Coordenação, acompanhado de parecer.

Art. 20º. A Coordenação de Curso encaminhará os documentos relativos à Atividade de Monitoria ao Departamento de Ensino/Pró-reitoria Acadêmica da Instituição.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-reitora Acadêmica da Instituição ouvindo a Coordenação de Curso e Professores-Orientadores.

Art. 22º. A Instituição adotará as providências necessárias, para assegurar aos monitores, seguro contra acidentes pessoais.

Art. 23. Este regulamento entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.